

PROTOCOLO Nº 441 /16

DE 18 DE JULHO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.481

Muriel Barbosa
Auxiliar Administrativo

EMENTA: INSTITUI O DIA DA "CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ROGÉRIO CZELUSNIAK

Dado para a Ordem do Dia 26 de Julho de 2.016

1ª Discussão em 26 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 160/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.481

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 09 / 08 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.481

Súmula: Institui o Dia da "Conscientização do Autismo" no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia da "Conscientização do Autismo", a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Dentre as atividades desenvolvidas no Dia da "Conscientização do Autismo", poderão ser inseridas, palestras, seminários, oficinas ou rodas de conversas sobre a síndrome do autismo, dentre outras atividades que ajudem na conscientização e reflexão sobre o preconceito enfrentado por portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - Poderão participar das atividades os professores da rede municipal de ensino, os pais e os servidores das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e outras entidades que o Poder Executivo entenda conveniente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e no que entender necessário, conforme sua disponibilidade de pessoal e de orçamento.

§1º Poderão ser firmadas parcerias com entidades sociais existentes no Município de Palmeira, bem como entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, respeitando o que determina a legislação vigente.

§2º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da programação e desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos no Dia da Conscientização do Autismo, bem como a fixação da respectiva data, sendo preferencialmente no mês de abril.

§3º O Poder Executivo poderá estimular campanhas educativas a respeito de informações sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), no site e nas redes sociais oficiais do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Vereador

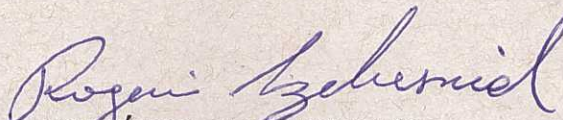


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora FRANCIELI PAULIN), e visa promover em nosso município a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tanto na forma de palestras, seminários, campanhas, dentre outras atividades que valorizem o mesmo, para gerar mais conhecimento, capacitação, e consequentemente menos preconceito. Tendo também como objetivo orientar famílias de todo o município a identificar sinais de autismo caracterizados pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos ao convívio social.

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi instituído no dia 18 de dezembro de 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU), porém o primeiro evento foi realizado somente no dia 02 de abril de 2008, comemorando-se assim o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que 1% da população mundial tem autismo, sendo assim 70 milhões de pessoas. Considerando que a cada 50 crianças pelo menos uma tem autismo. Chamando assim a atenção para a importância de conhecer e tratar o transtorno que atinge mais de dois milhões de brasileiros, segundo dados da própria organização. Então é necessário evidenciar a importância de ter um cuidado maior com o transtorno do Espectro Autista.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 065/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.481, que institui o Dia da “Conscientização do Autismo” no município de Palmeira e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.481 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende instituir no calendário oficial do município de Palmeira o Dia da “Conscientização do Autismo” e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto de lei é conscientizar e proporcionar reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista, o preconceito ainda existente, dentre outros assuntos.

O procedimento, organização e regulamentação ficarão à cargo do Poder Executivo, conforme a disponibilidade de pessoal e orçamento do mesmo, como previsto do art.3º.

O art.2º prevê corretamente algumas “sugestões” de atividades a serem desenvolvidas na referida Semana, deixando que o Poder Executivo regule conforme suas possibilidades, à luz da oportunidade e conveniência.

Com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Quando o Projeto de Lei prevê expressamente que cabe ao Poder Executivo regulamentar a questão conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal (art.3º), está tornando o ato legal e constitucional, pois deixa de invadir a competência do Poder Executivo e de ofender o princípio da separação dos poderes, já que não cria despesa e nem interfere na organização administrativa, apenas atende ao anseio da sociedade, que será desenvolvido conforme o Poder Executivo entender mais conveniente e oportuno.

Cumprindo aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*.

Diante do exposto, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, em conformidade com o art.6º, I da Lei Orgânica e com os princípios e regras constitucionais, bem como está de acordo com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica do Município de Palmeira e com o art. 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não havendo indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização e tomada de contas em caso de aprovado o presente projeto.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 21 de julho de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 462/16

DE 22/07 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.481

Assunto: Institui o Dia da "Conscientização do Autismo" no Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Rogério Czelusniak.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.481 que Institui o Dia da "Conscientização do Autismo" no Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orgânica e com os princípios e regras constitucionais, bem como esta de acordo com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.481, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.481

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.481

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.481

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.116.....
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 09 / 09 / 16.....
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito